



ANEXO I - B

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultados visa garantir um atendimento célere às demandas contratuais, dentro dos prazos previstos.
2. Quando houver a necessidade de emissão de Ordens de Serviço (OS), estas deverão estar registradas no sistema SEI a fim de que estes sejam validadas pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.
3. **Definição:** Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
4. **Objetivo a atingir:** Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
5. **Forma de avaliação:** Definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 2% a 5% do valor da fatura referente ao serviço executado.
6. **Apuração:** O registro de ocorrências será apurado a cada execução de evento, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao servidor responsável pela organização do eventos elaborar relatório com as falhas detectadas e comunicar o Setor de Contabilidade para aplicação de glosa.
7. **Descontos x sanções administrativas:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos na OS for superior a 10% (dez por cento), poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.
8. Apuração do valor a ser deduzido, em função do grau de falha – Tabela 01

GRAU DE RELEVÂNCIA	CORRESPONDÊNCIA
01	Glosa de 2 % sobre o valor da Ordem de Serviço do evento
02	Glosa de 3 % sobre o valor da Ordem de Serviço do evento
03	Glosa de 5 % sobre o valor da Ordem de Serviço do evento

9. Especificação da falha e do respectivo grau em que se enquadra – Tabela 02:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Atraso na apresentação do profissional provocando transtorno na execução do evento.	1
02	Profissional não apresentar qualificação para exercer a função.	2
03	Mesmo profissional exercendo mais de uma das funções em divergência ao contratado trazendo transtornos ao evento.	2
04	Não se apresentar trajado de forma adequada	1
05	Fornecimento de equipamento/produto com capacidade/qualidade inferior da contratada.	1
06	Atraso na apresentação do profissional responsável e/ou equipe responsável pela instalação e funcionamento do equipamento trazendo transtornos na execução do evento	2
07	Atraso na reposição de equipamento/produto danificado na instalação.	2
08	Fornecer estrutura com solidez e seguranças comprometidas ou deixar cabos, fios, ferragens e itens da instalação à mostra, sem adotar providencia de adequação.	3
09	Não entregar no prazo, forma e/ou em lugar divergente do acordado.	2

10	Fornecimento de mobília com qualidade inferior ao contratado e/ou diverso do definido contratualmente.	2
11	Atraso em um ou mais subitens no fornecimento dos serviços.	2
12	Acomodação dos alimentos em recipientes inadequados.	1
13	Identificação de objetos estranhos aos alimentos, a exemplo de cabelos, insetos e/ou outros.	3
14	Fornecimento louças e utensílio inadequados ao nível do evento.	2
15	Alimentos apresentados em temperatura inadequada ao produto, quente quando deveria estar frio e frio quando deveria estar quente	2
16	Itens de Valor Variável - Local possuir apresentação inadequada como sujo e/ou mofado.	2
17	Itens de Valor Variável - Espaço com capacidade inferior da contratada.	2
18	Itens de Valor Variável - Atraso na disponibilização do espaço.	3

10. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.

11. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Aparecida Bastos Veríssimo, Integrante Administrativa**, em 28/08/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Gomes Almeida, Integrante Técnica**, em 28/08/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1431642** e o código CRC **E0577A50**.